



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.301.010/0001/22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 - CEP 35610-000 - FONE: (37) 3551-1755

03

LEI N° 2096/2003.

“Altera o artigo 4° da Lei Municipal 1986/2000 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, por seus representantes, APROVA, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 4° da Lei Municipal nº 1986/2000 que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. - 4° - O CODEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil, a saber:

I – sete componentes de órgão públicos federais, estaduais e municipais;

II – sete componente das entidades civis do Município de Dorés do Indaiá.”

Parágrafo Primeiro – O presidente e a respectiva diretoria será eleita entre os 14 membros acima enumerados.

Parágrafo Segundo – Será obrigatório a participação de um representante do Executivo Municipal na composição do CODEMA.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dorés do Indaiá, 30 de novembro de 2.003

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal